



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão de Segurança Pública desta Câmara Municipal de Vitória,

ANDRÉ LUIZ MOREIRA, vereador desta Câmara Municipal de Vitória (CMV), vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **considerando que:**

- a) a presente comissão possui a prerrogativa de receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra ato de autoridade pública, conforme artigo 59, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis¹;
- b) a Guarda Civil Municipal, os serviços, equipamentos e programas voltados para a segurança urbana, as matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como as políticas de segurança pública e a fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública são temas atinentes à Comissão de Segurança Pública, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno da CMV²;
- c) a notícia de que houve abordagem desproporcional realizada por integrante(s) da Guarda Civil Municipal, com uso de gás lacrimogêneo, no dia 06 de julho de 2024, no evento de inauguração da Orla Noroeste – fato gravado por câmeras de segurança e divulgado em redes sociais³;

¹ Art. 59 Às Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

[...]

IV – receber petições, reclamações, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública, de dirigente de órgão ou de entidade da administração indireta e fundacional e de concessionário ou permissionário de serviço público;

² Art. 68 Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

[...]

II – assuntos relacionados à Guarda Municipal;

III – serviços, equipamentos e programas voltados para a segurança urbana;

IV – matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

[...]

VI – políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

VII – fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

³

Disponível

em:

<https://www.instagram.com/reel/C9GZh63OnZQ/?igsh=MTJwOWhmNmgyc2ZwZw==>. Acesso em 09 de julho de 2024.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





fazer os seguintes requerimentos:

- 1) tendo em vista o princípio da simetria⁴, a previsão do artigo 50, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)⁵, do artigo 77, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Vitória⁶, do artigo 59, XI, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal⁷, **convocar o Sr. Secretário de Segurança Pública** para ser ouvido perante essa Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre as apurações internas de eventuais excessos

⁴ O princípio da simetria federativa acarreta a obrigatoriedade de que os entes federados internos — estados e municípios — adotem certos modelos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil. Um exemplo: grande parte do processo legislativo é vinculado ao princípio da simetria, impedindo que haja estipulação diversa nas Constituições estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-19/stf-e-o-principio-da-simetria-federativa-nas-constituicoes-de-67-e-88/>. Acesso em: 09/07/2024.

⁵ Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

⁶ Art. 77 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar qualquer integrante do Serviço Público Municipal, para prestar esclarecimentos ou informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

⁷ Art. 59 Às Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

[...]

XI – Convocar qualquer Secretário ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão;

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





- cometidos e as consequentes responsabilidades em razão dos fatos noticiados no item “c)” do tópico anterior;
- 2) com base, novamente, no princípio da simetria⁸, no artigo 58, § 2º, V, da CRFB⁹, do artigo 77, § 2º, VII, da Lei Orgânica do Município de Vitória¹⁰, e do artigo 59, do Regimento Interno da CMV¹¹, **solicitar o depoimento da servidora municipal Jacimara Oliveira Camponez**, identificada em denúncias encaminhadas ao gabinete deste vereador como a responsável pela dispersão do gás em local inapropriado e de maneira desconforme com o treinamento indicado para fazer uso dessa ferramenta conforme relatado no item “c)” do tópico anterior.

Termos em que pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 21 de maio de 2024.

André Moreira
Vereador – PSOL

⁸ Idem Nota de Rodapé 4.

⁹ Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

¹⁰ Art. 77 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

VII - solicitar depoimento de autoridade pública, de dirigente de órgão da administração direta, indireta ou fundacional ou de cidadão;

¹¹ Art. 59 Às Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

[...]

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

